

SESSÃO 13 - DAS ELEIÇÕES

01) as eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser realizadas através do voto direto e secreto ou votação aberta, conforme decisão dos associados votantes em Assembleia, exceto na hipótese de chapa única, caso em que a eleição se dará por aclamação.

02) para o exercício do Cargo de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal, além daqueles definidos em Lei e no Estatuto Social, deve ainda ser observados as condições disciplinadas no Anexo II da Resolução do Conselho Monetário Nacional (C.M.N.) nº 4.122 de 02/08/2012 e demais normativos emanados da autoridade competente e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter, no mínimo, 03 (três) anos de associação ativa; (integralização continua de capital social);

b) regularidade em tudo o que diga respeito às obrigações para com a Cooperativa;

c) para o cargo de Conselheiro de Administração, o associado precisa ter exercido o cargo de Conselheiro Fiscal pelo menos por um mandato completo ou ter exercido o cargo de Conselheiro Administrativo;

d) para o cargo de Diretor Presidente, já ter exercido o cargo de Diretor Executivo (Administrativo ou Financeiro) na cooperativa Minuano;

e) para o Cargo de Diretor Administrativo ou Financeiro, já ter exercido o cargo de Conselheiro de Administração na cooperativa Minuano;

f) não responder, pessoalmente nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

g) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais da instituição;

h) especificamente para os cargos da Diretoria Executiva ter formação acadêmica ou já ter exercido o cargo de Diretor Executivo na instituição;

i) para preenchimento do cargo de Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal, que o candidato tenha o 2º grau completo e conhecimento básico técnico-administrativo conforme determina Anexo II da Resolução do Conselho Monetário Nacional (C.M.N.) nº 4.122 de 02/08/2012;

j) não exercer simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades seja como concorrente com a cooperativa;

k) é eminentemente proibido o associado, ocupante de cargo político ou com pretensão de fazê-lo, usar a cooperativa para proveito próprio;

03) para os cargos eletivos somente serão aceitas inscrições de chapas completas, compondo o número exato de diretores e conselheiros de acordo com o Estatuto Social e este Regimento Interno, não sendo admitidas inscrições

isoladas, excetuando-se quando se tratar de eleição para preenchimento de cargos vagos;

04) as chapas dos candidatos, ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devem ser homologadas junto à cooperativa com a antecedência mínima entre 15 e até 03 dias úteis antes da Assembleia Geral. O requerimento deve ser firmado por todos os integrantes da chapa, observando as chapas do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, que deverão ser completas, registradas de acordo com o Estatuto Social e este Regimento;

05) os documentos entregues pelos candidatos serão analisados pelo comitê eleitoral e por auditoria independente. Esta deverá emitir parecer circunstanciado recomendando a homologação ou não homologação da(s) chapa(s). Na hipótese do parecer recomendar a não homologação da(s) chapa(s), deverá o mesmo mencionar o(s) item(ns), deste regimento, do estatuto ou da norma externa, não atendido(s). Caberá ao comitê eleitoral comunicar aos interessados, em até 24 horas que anteceder a Assembleia, a homologação ou não da(s) chapa(s). Não caberá recursos, quando ocorrer a não homologação da(s) chapa(s).

06) As condições para candidaturas são:

a) declaração firmada individualmente pelo candidato, atestando que contra si não figura protesto de cartório de títulos e documentos, acompanhados da correspondente certidão negativa relativa ao cartório de seu domicílio;

b) o candidato deverá apresentar Currículo Vitae, atendendo aos requisitos do Anexo II da Resolução C.M.N. nº 4.122 de 02/08/2012;

c) apresentar, também, formulário cadastral instituído pelo Banco Central do Brasil, devidamente preenchido;

07) não poderá, o mesmo associado, concorrer em mais de uma chapa;

08) quando não ocorrer registro de nenhuma chapa, na forma prevista pelo Regimento Interno, a chapa do Conselho de Administração / Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será composta na Assembleia Geral, pelos associados participantes da mesma, antes de proceder a votação, sendo que:

a) os candidatos, além de preencherem as condições previstas no Estatuto e neste Regimento, deverão, ainda, estar cientes dos requisitos definidos na regulamentação oficial vigente;

b) iniciado o item do edital que trata das eleições, a assembleia deverá indicar 01 (um) delegado para presidir a eleição e 02 (dois) delegados para servirem como escrutinadores;

c) os delegados indicados pela assembleia não poderão ser representantes e nem fiscal de chapas que estarão concorrendo às eleições.

d) durante a votação e apuração, o presidente da assembleia e demais componentes da mesa, deverão deixá-la e dela se ocuparão os delegados indicados pela Assembleia Geral;

e) cabe aos delegados indicados, conduzir o processo de eleição e apuração dos votos dentro dos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

f) o presidente da eleição, indicado pela assembleia, tem poderes para anular os votos que estiverem rasurados e comprometam a identificação, que não

 <p>COOPERATIVA MINUANO <small>Fortalecendo sonhos, conquistando resultados!</small></p>	REGIMENTO INTERNO	DATA AG.2010
---	--------------------------	-------------------------------

correspondam à cédula oficial, ou que por qualquer outro motivo possam configurar fraude;

g) durante a eleição e a apuração de votos, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal;

h) após a apuração, o presidente da eleição comunicará o resultado ao plenário, deixando a mesa juntamente com os escrutinadores, quando o Diretor-Presidente retomará a condução da Assembleia Geral acompanhado dos demais componentes que deixaram a mesa;

9) os casos omissos serão resolvidos pela própria Assembleia Geral.

10) os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

11) ocorrendo a inexistência de chapa, a assembleia ficará “em aberto” pelo prazo máximo de 30 dias, para novas inscrições de chapas.

12) constituem entre outras hipóteses de vacância do cargo efetivo:

a) morte;

b) renúncia;

c) deixar de ser cooperado da cooperativa.